

INTENSIVO
ENAM 2025.1
EXAME NACIONAL
DA MAGISTRATURA

Código Penal
(Art. 1º a 12)

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL TÍTULO I DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Anterioridade da Lei

Art. 1º- Não há **crime** sem lei **anterior** que o defina. Não há **pena** sem prévia cominação legal.

CAIU NO TJDF-2023-CESPE: Definido o fato como criminoso, a pena deve ser aplicada quando estabelecida cominação para ele. ¹

CAIU NO TJ-SC-2022-FGV: Admite-se, por força do princípio da legalidade em matéria penal, a criação de tipo penal por medida provisória com força de lei. ²

Princípio da legalidade: veio insculpido no inciso. XXXIX, do art. 5º, da Constituição Federal. Alguns autores atribuem a origem desse princípio à Magna Carta Inglesa, de 1215, editada ao tempo do Rei João Sem Terra.

Legalidade formal	Legalidade material
É a obediência às formas exigidas para a criação do diploma legal. Ex: <i>quórum</i> para aprovação de projeto de lei.	Respeito às proibições e imposições para a garantia de direitos fundamentais previstos na Constituição.

DOSES DOUTRINÁRIAS: Alguns autores apontam que **legalidade** seria diferente de **reserva legal**. Segundo Rogério Greco, a diferença residiria no fato de que, falando-se tão somente em princípio da **legalidade**, estaríamos permitindo a adoção de quaisquer dos diplomas descritos no art. 59 da Constituição Federal (leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções). A **reserva legal**, por outro lado, está ligada à limitação da criação legislativa, **em matéria penal**, tão somente às leis ordinárias – que é a regra geral – e às leis complementares.

Lei penal no tempo

Art. 2º - **Ninguém** pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em

virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

CAIU NO TJDF-2023-CESPE: Mesmo que lei posterior deixe de considerar determinado fato como crime, não serão excluídos os efeitos penais de condenação feita com base na legislação outrora vigente. ³

Parágrafo único - A lei **posterior**, que de qualquer modo **favorecer** o agente, aplica-se aos **fatos anteriores**, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

CAIU NO TJDF-2023-CESPE: Ainda que transitada em julgada sentença penal condenatória, lei posterior terá aplicação imediata. ⁴

Extra-atividade: capacidade que tem a lei penal de se movimentar no tempo. É gênero, de onde se extraem duas espécies: ultratividade e a retroatividade.

Ultra-atividade	Retroatividade
Ocorre quando a lei, mesmo depois de revogada, continua a regular os fatos ocorridos durante a sua vigência, porque mais benéfica ao agente.	Essa, por outro lado, retroage no tempo para regular os fatos ocorridos anteriormente à sua entrada em vigor, desde que benéfica ao agente.

<i>Novatio legis in mellius</i>	<i>Novatio legis in pejus</i>
Lei nova “melhor”. Retroage para atingir fatos pretéritos.	Uma nova lei mais prejudicial que a anterior. Ex: lei que aumenta a pena do crime X.

Súmula nº 711 do STF: A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Abolitio Criminis: o fato deixa de ser considerado crime e conduz à chamada **descriminalização**. Tem natureza jurídica de causa de extinção da punibilidade, prevista no art. 107, III, do Código Penal. Não pode ser confundido com a **continuidade normativo-típica**, pois nesse caso seus elementos vêm a migrar para outro tipo penal (ex: atentado violento ao pudor, que passou a integrar o tipo de estupro).

Súmula nº 513: A *abolitio criminis* **temporária** prevista na Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)

¹ ERRADO.

² ERRADO.

³ ERRADO.

⁴ ERRADO.

aplica-se ao crime de **posse** de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005.

COMBINAÇÃO DE LEIS PENAIS

Súmula nº 501-STJ. É cabível a aplicação retroativa da Lei 11.343/06 (**Lei de Drogas**), desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei 6.368/76, sendo vedada a combinação de leis.

Súmula nº 611-STF. Transitado em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação da lei mais benigna.

📌 IMPORTANTE

Vacatio legis indireta: Segundo Rogério Greco, a *vacatio legis indireta* é uma hipótese em que a lei, além do seu normal período de vacatio legis, em seu próprio corpo, prevê outro prazo para que determinados dispositivos possam ter aplicação, a exemplo do que ocorreu com o art. 30 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

Lei excepcional ou temporária

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

CAIU NO TJDFT-2023-CESPE: A lei temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, ainda que decorrido o período de sua duração.⁵

CAIU NO TJ-SC-2022-FGV: Implica abolitio criminis o decurso do período de duração da lei temporária ou, no caso da lei excepcional, a cessação das circunstâncias que a determinaram.⁶

Distinção: O artigo 3º não traz, mas há diferença doutrinária entre a lei excepcional e a lei temporária.

Lei Excepcional: Rogério Greco afirma que é aquela editada em virtude de situações excepcionais, cuja vigência é limitada pela própria duração da aludida situação que levou à edição do diploma legal, a exemplo daquelas que buscam regular fatos ocorridos durante o estado de guerra ou mesmo calamidade pública (**ex: imagine que seja editada uma lei para criminalizar**

determinados atos enquanto durar a Pandemia da COVID-19).

Lei temporária: Para Cleber Masson, é aquela que tem a sua vigência predeterminada no tempo, isto é, o seu termo final é explicitamente previsto em data certa do calendário. É o caso da Lei 12.663/2012, conhecida como “Lei Geral da Copa do Mundo de Futebol de 2014”, cujo art. 36 contém a seguinte redação: “Os tipos penais previstos neste Capítulo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2014”.

Lembrem-se que são leis **autorrevogáveis**.

CAIU NO TJDFT-2023-CESPE: A lei excepcional tem aplicação imediata, não gerando efeitos caso não aplicada durante sua vigência.⁷

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Para saber o exato momento do **TEMPO** do crime surgem três teorias: **a) teoria da atividade; b) teoria do resultado; c) teoria mista ou da ubiidade**

TEORIAS SOBRE O TEMPO DO CRIME		
Atividade	Resultado	Mista (ubiidade)
<u>Tempo</u> do crime será o da ação ou da omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.	O <u>tempo</u> do crime será o da ocorrência do resultado.	Mistura a <u>teoria da atividade e a do resultado</u> , reforçando que tempo do crime será o da ação ou o da omissão, <u>bem como</u> o do momento do resultado.
Adotada pelo art. 4º do Código Penal.		

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem

⁵ CERTO.

⁶ ERRADO.

⁷ ERRADO.

como as aeronaves e as embarcações brasileiras, **mercantes ou de propriedade privada**, que se achem, **respectivamente**, no espaço **aéreo** correspondente ou em **alto-mar**.

§ 2º - É também aplicável a **lei brasileira** aos crimes praticados a bordo de **aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada**, achando-se aquelas em **pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente**, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

CAIU NO ENAM-2024-FGV: Bernardo, cidadão português, tripulante de um navio da marinha mercante brasileira, que partira de Santos e navega pelo Oceano Atlântico, em alto-mar, com destino ao porto de Roterdã, na Holanda, agride um outro tripulante, de nacionalidade peruana, desferindo-lhe socos, que o ferem levemente.

Diante do caso narrado, assinale a alternativa correta.

A) não se aplica a Bernardo a legislação penal brasileira, pois o crime ocorreu no estrangeiro.

B) aplica-se a Bernardo a legislação penal brasileira, pois o local onde ocorreu o crime é considerado território nacional por extensão.

C) pode ser aplicada a Bernardo a legislação penal brasileira, pois, embora o crime tenha ocorrido no estrangeiro, trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira, à luz do princípio da defesa.

D) aplica-se a Bernardo a legislação penal brasileira, pois, embora o crime tenha ocorrido no estrangeiro, trata-se de hipótese de extraterritorialidade incondicionada da lei penal brasileira, à luz do princípio da representação.

E) pode ser aplicada a Bernardo a legislação penal brasileira, pois, embora o crime tenha ocorrido no estrangeiro, trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira, à luz do princípio da representação.⁸

Lugar do crime

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no **lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado**.

Aqui também surgem teorias para saber o **LUGAR** do crime, sendo também **três teorias**: a) teoria da atividade; b) teoria do resultado; c) teoria mista ou da ubiquidade.

TEORIAS SOBRE O LUGAR DO CRIME		
Atividade	Resultado	Mista (ubiquidade)
O lugar do crime é o da ação ou da omissão , ainda que outro seja o da ocorrência do resultado.	O lugar do crime será o da ocorrência do resultado .	Mistura a teoria da atividade e a do resultado. Assim, o lugar do crime será o da ação ou da omissão, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado . Essa é a teoria adotada pelo art. 6º do Código Penal.

Lugar do crime	Tempo do crime
Adota-se a teoria da ubiquidade (mista)	Adota-se a teoria da atividade .
Para lembrar: L U T A L ugar -> U biquidade T empo - A tividade	

4

JUIZADO ESPECIAL: Nos termos do art. 63 da Lei nº 9.099/95, a competência do Juizado será determinada pelo **lugar** em que foi praticada a infração penal.

CAIU NO TJ-PR-2023-FGV: São teorias adotadas no Código Penal em relação ao tempo e ao lugar do crime, respectivamente:

- A) da atividade e da territorialidade;
- B) da anterioridade e da territorialidade;
- C) da atividade e da ubiquidade;
- D) da temporariedade e da ubiquidade;
- E) da alteridade e mista.⁹

CAIU NO TJ-SC-2022-FGV: Considera-se praticado o crime no lugar em que se produziu o resultado, quando se tratar de crime de mera conduta.¹⁰

Extraterritorialidade

Art. 7º - Ficam sujeitos à **lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro**:

Extraterritorialidade incondicionada

I - os crimes:

- a) contra a **vida** ou a **liberdade** do Presidente da República; (**Princípio da defesa, real ou da proteção**)

⁸ Gabarito: B.

⁹ Gabarito: C.

¹⁰ ERRADO.

CAIU NO TJ-SC-2022-FGV: Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes cometidos contra a honra do presidente da República.¹¹

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Princípio da defesa, real ou da proteção)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Princípio da defesa, real ou da proteção)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Princípio da personalidade ativa)

Extraterritorialidade condicionada

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Princípio da Justiça universal)

b) praticados por brasileiro; (Princípio da personalidade ativa)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Princípio da representação)

§ 1º - Nos casos do inciso I (extraterritorialidade incondicionada) o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º - Nos casos do inciso II (extraterritorialidade condicionada) a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

Princípio da personalidade passiva

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

a) não foi pedida ou foi negada a extradição;

b) houve requisição do Ministro da Justiça.

CAIU NO ENAM-2024-FGV: Pierre, cidadão estrangeiro, praticou o delito de estupro em face da brasileira Marina, maior e capaz. O crime foi praticado em Estado estrangeiro, onde há incriminação da conduta, tal como ocorre no Brasil. Passado algum tempo, como o autor do fato e a vítima retornaram ao Brasil, o Ministério Público ajuizou ação penal pública incondicionada em face de Pierre, como incurso nas penas do delito de estupro.

Sobre o caso narrado, assinale a afirmativa correta.

A) Há o preenchimento das condições de aplicação da lei penal brasileira ao fato ocorrido no exterior; porém, a ação penal depende de representação da vítima.

B) Há o preenchimento integral das condições de aplicação da lei penal brasileira ao fato ocorrido no exterior, sendo viável a responsabilização do autor do fato.

C) Não há o preenchimento das condições de aplicação da lei penal brasileira, pois ausente requisição do Ministro da Justiça.

D) Não há o preenchimento das condições de aplicação da lei penal brasileira, pois o autor do fato é estrangeiro, e a nacionalidade da vítima é indiferente à extraterritorialidade da lei penal brasileira.

E) A aplicação da lei penal brasileira ao fato independe de qualquer condição, por se tratar de crime praticado mediante violência.¹²

Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

JURISPRUDÊNCIA

A pendência de julgamento de litígio no exterior não impede, por si só, o processamento da ação penal no Brasil, não configurando bis in idem.

¹¹ ERRADO.

¹² Gabarito: C.

STJ. 6ª Turma. RHC 104123-SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 17/09/2019 (Info 656).

Cuidado:

Depois desse julgado acima, o STF decidiu que: O agente não pode responder à ação penal no Brasil se já foi processado criminalmente, pelos mesmos fatos, em um Estado estrangeiro. O art. 5º do Código Penal afirma que a lei brasileira se aplica ao crime cometido no território nacional, mas ressalva aquilo que for previsto em “convenções, tratados e regras de direito internacional”. A Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) proíbem de forma expressa a dupla persecução penal pelos mesmos fatos. **Desse modo, o art. 8º do CP deve ser lido em conformidade com os preceitos convencionais e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), vedando-se a dupla persecução penal por idênticos fatos.**

STF. 2ª Turma. HC 171118/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 12/11/2019 (Info 959). Embora o caso concreto julgado pelo STJ tivesse algumas peculiaridades, existe a dúvida se o entendimento do STJ irá prevalecer a partir daquilo que decidiu o STF no HC 171118/SP.¹³

Eficácia de sentença estrangeira

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II - sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único - A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no inciso I (**obrigação de reparar o dano**), **de pedido da parte interessada;**

b) para os outros efeitos, **da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.**

Contagem de prazo

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Frações não computáveis da pena

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as **frações de dia**, e, na pena de **multa**, as frações de **cruzeiro**.

Legislação especial

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos **fatos incriminados por lei especial**, se esta não dispuser de modo diverso.

¹³ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **A pendência de julgamento de litígio no exterior não impede, por si só, o processamento da ação penal no Brasil, não configurando bis in idem.** Buscador Dizer o Direito, Manaus.